



P - 2009/2009/09
Governo Municipal
Construindo



Carazinho Para Todos

Of. N.º 205/09 - GPC

Carazinho, 11 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 127/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 127/09**, desta data, o qual Revoga a Lei Municipal n.º 4.778/95, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Faz-se necessário o presente Projeto de Lei revogando a Lei Municipal 4.778/95, visto que, ao ser transferida a responsabilidade de pagamento aos inativos para o Previcarazinho, a verba referente Vale Alimentação criada supracitada, também foi assumida pelo Previ.

Em decisão-notificação DN MPS/SPS DRPSP/CGAAI n.º 012/2009, cópia anexa ao of. N.º 204/09-GPC, determinou "seja alterado no CADPREV o status do critério utilização dos recursos previdenciários - Decisão administrativa, de imediato para "EM ANÁLISE" e, posteriormente, para "IRREGULAR", caso ocorra a preclusão e não seja procedida a regularização da dívida para com o Previcarazinho decorrente da utilização indevida de recursos previdenciários para o pagamento de Vale Alimentação a inativos, no período de janeiro de 2006 a setembro de 2008, no valor originário de R\$ 1.653.548,42.

Diante da determinação, não há alternativa ao Município senão revogar a Lei que concedia o benefício.

Solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 44669

AMS/CBS

14 SET 2009

DESTINAÇÃO: Pres. Jto

RECEBIDA CM: _____

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em: 14/09 2009 às 16 h 15 min

Claudemir Magalhães
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N.º 127, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga a Lei Municipal n.º 4.778/95.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.778, de 19 de abril de 1995, que estende os benefícios da Lei Municipal n.º 4.741/94, aos servidores municipais inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito